

---

**ACORDOS DE DERROGAÇÃO AO ADR E AO RID  
AINDA NÃO APRECIADOS**

**Acordo Multilateral M300**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR  
**relativo ao documento de transporte em operações de venda no destino**

- (1) Por derrogação das prescrições do 5.4.1.1.1, parágrafo h) do ADR, o nome e morada do destinatário(s) inscrito no documento de transporte pode ser substituído pelas palavras "venda no destino", quando as seguintes substâncias forem transportadas para múltiplos destinatários que não podem ser completamente identificados no início do transporte:

UN 0333 Artíficos de divertimento  
UN 0334 Artíficos de divertimento  
UN 0335 Artíficos de divertimento  
UN 0336 Artíficos de divertimento  
UN 0337 Artíficos de divertimento  
UN 1001 Acetileno dissolvido  
UN 1002 Ar comprimido  
UN 1006 Árgon comprimido  
UN 1013 Dióxido de carbono  
UN 1046 Hélio comprimido  
UN 1049 Hidrogénio comprimido  
UN 1066 Azoto comprimido  
UN 1072 Oxigénio comprimido  
UN 1073 Oxigénio líquido refrigerado, em recipientes criogénicos  
UN 1202 Gasóleo, carburante diesel, ou óleo de aquecimento leve  
UN 1951 Árgon líquido refrigerado, em recipientes criogénicos  
UN 1954 Gás comprimido inflamável, n.s.a.  
UN 1956 Gás comprimido, n.s.a.  
UN 1963 Hélio líquido refrigerado, em recipientes criogénicos  
UN 1965 Hidrocarbonetos gasosos em mistura liquefeita, n.s.a.  
UN 1972 Metano líquido refrigerado ou gás natural líquido refrigerado  
UN 1977 Azoto líquido refrigerado, em recipientes criogénicos  
UN 2187 Dióxido de carbono líquido refrigerado, em recipientes criogénicos  
UN 3156 Gás comprimido comburente, n.s.a.  
UN 3157 Gás liquefeito comburente, n.s.a.  
UN 3158 Gás líquido refrigerado, em recipientes criogénicos  
UN 3161 Gás liquefeito inflamável, n.s.a.  
UN 3163 Gás liquefeito, n.s.a.

- (2) Além da informação prescrita, o expedidor deve incluir a seguinte frase no documento de transporte: "Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M300)"
- (3) Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 12 de maio de 2021, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

**Proposto por Portugal (29.6.2016). Assinado pela Espanha (11.7.2016).**

**Acordo Multilateral M301**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR  
**relativo à inspeção periódica de certas garrafas de aço destinadas ao transporte  
de gás de petróleo liquefeito (UN 1965)**

(1) Por derrogação das do 6.2.1.6.1 (a), (b) e (d) do ADR, a inspeção periódica de garrafas de aço soldadas, sobremoldadas, para gás de petróleo liquefeito (GPL), pode ser realizada por um organismo de inspeção autorizado pela autoridade competente, nas condições previstas no anexo, desde que estejam cumpridas as condições especificadas no ponto 2 abaixo transcrito.

(2) Este acordo aplica-se apenas a garrafas para GPL com uma capacidade menor ou igual a 12.8 litros e cumprindo os seguintes requisitos:

2.1 As garrafas são fabricadas de acordo com as Diretivas 84/527/CEE, 1999/36/CE ou 2010/35 UE. Elas são sobremoldadas com um material de poliuretano cujas propriedades mecânicas e de adesão garantem a integridade da garrafa de acordo com a norma EN 1442 e EN 14140.

2.2 Todas as garrafas para as quais este acordo é aplicável são identificadas de forma precisa, e registadas numa base de dados com informação técnica detalhada.

O registo permite:

- Rastrear as características técnicas específicas das garrafas;
- Fazer operações de forma fidedigna com cada garrafa;
- Assegurar a monitorização obrigatória das garrafas;
- Extrair automaticamente um lote de garrafas para realização de ensaios, e/ou gerir as datas dos ensaios da inspeção periódica;
- Realizar a marcação que indica que completou com sucesso a inspeção periódica;
- Tomar conhecimento da história de todos os eventos da vida de uma garrafa.

2.3 Cada passo relacionado com o seguimento destas garrafas é registado numa base de dados de informação técnica.

O sistema da base de dados deve registar o seguinte:

- A identificação de cada garrafa;
- A informação de fabrico de cada garrafa;
- A situação de cada garrafa relativamente à inspeção periódica;
- A tara de cada garrafa;
- A segregação de qualquer garrafa ou lote de garrafas, por qualquer razão, antes do enchimento (por exemplo, na inspeção periódica, numa amostragem) .

2.4 A qualidade do GPL deve cumprir com os requisitos da norma ISO 9162:1989, em termos do nível de contaminantes corrosivos.

(3) Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

**Proposto pela França (20.7.2016)**

## **Anexo ao Acordo Multilateral M301**

### **a) Procedimento de ensaio**

O ensaio deve ocorrer:

Depois de 3 anos de serviço,  
Cada 5 anos após o primeiro ensaio.

Os ensaios devem incluir pelo menos:

Ensaio de rebentamento (burst test) cujo procedimento (modus operandi) está de acordo com EN 1442:2006 + A1:2008, e

Ensaio de abrasão (peeling test) e de corrosão (corrosion test) de acordo com a norma ISO4628-3:2003, e

Ensaio de adesão do material em poliuretano. O número de garrafas a serem testadas é estabelecido pela Norma ISO2859-1:1999 (amostragem simples para uma inspeção normal, nível 1 de inspeção) aplicada a um milhão de unidades da produção anual. A adesão mínima deve ter um valor de 0.5 N/mm<sup>2</sup>. Se o resultado não cumprir com os critérios em pelo menos uma garrafa, deve ser realizada uma segunda amostragem, cuja quantidade é fixada por um plano de amostragem mais apertado da mesma norma, aplicada também a um milhão de unidades da produção. Se pelo menos uma garrafa da segunda amostragem não cumprir com o valor mínimo dos critérios de adesão, o resultado final da inspeção periódica do lote depende dos resultados dos ensaios de abrasão e de rebentamento, descritos na tabela 1.

### **b) Critérios de rejeição e amostragem do lote**

Os critérios de rejeição e os níveis de amostragem devem estar de acordo com a tabela 1.

### **c) Relatórios e registos dos ensaios de inspeção periódica**

Os relatórios de inspeção periódica devem ser tornados disponíveis à autoridade competente quando esta o solicitar. No final dos ensaios, a base de dados (ver o ponto 2.3) é atualizada para as garrafas do lote ou sub-lote. Quando as garrafas voltam para a instalação de enchimento, as garrafas do lote relevante são:

Marcadas de acordo com 6.2.3.9 do ADR (ver ponto 3), desde que se tenha verificado com sucesso o controlo da válvula ou a sua substituição;

Ou, se o lote ou sub-lote falharem, são retiradas de circulação.

**Tabela 1.- Amostragem do Lote**

Intervalo de ensaio (anos)	Tipo de ensaio	Norma	CrITÉrios de rejeiÇo	NÍvel de amos-tragem do lote	Resultados do ensaio
Após 3 anos de serviço	Ensaio de rebentamento	EN1442	Presso de rebentamento (*) <70 bar em serviÇo de propano ou 50 bar em serviÇo de butano	O valor mais pequeno de $3\sqrt[3]{Q}$ ou $Q/200$ e com um mÍnimo de 20 unidades por lote (Q)	Se qualquer ensaio falhar, repetir o ensaio substituindo Q com a produÇo mensal q de sub-lotes representativos
			Expanso volumétrica (*) <15% ou 9% (**)		
Abraso e corroso	ISO4628-3	Grau mximo de corroso: RI2	Q/100		
A cada 5 anos de serviÇo	Ensaio de rebentamento	EN 1442	Presso de rebentamento (*) <70 bar em serviÇo de propano ou 50 bar em serviÇo de butano	O valor mais pequeno de $6\sqrt[3]{Q}$ ou $Q/100$ e com um mÍnimo de 40 unidades por lote (Q)	
			Expanso volumétrica (*) <13, 12 ou 9% (**)		
Abraso e corroso	ISO4628-3	Grau mximo de corroso: RI2	Q/100		
Q - representa o nmero total de garrafas produzidas pelo fabricante no mesmo ano q - representa um lote de produÇo mensal continua					

(\*) Para cada um dos dois grupos de valores (presso de rebentamento e expanso volumétrica), a tolerncia estatística "ajustada" est num intervalo que é calculado para um nÍvel de confianÇa de 95%, e uma fraÇo de populaÇo igual a 99%. Os clculos so feitos de acordo com a norma ISO16269-6:2005 (InterpretaÇo estatística dos dados – Parte 6: DeterminaÇo dos intervalos de tolerncia estatística) admitindo, para cada um dos grupos de valores, a normalidade da populaÇo analisada e considerando que a varincia é desconhecida.

(\*\*) Para as garrafas fabricadas de acordo com a Diretiva 84/527/CEE, a expanso volumétrica no pode ser inferior a:

- 15% para ensaios feitos 3 anos aps o fabrico
- 13% para ensaios feitos 8 anos aps o fabrico
- 12% para os ensaios seguintes

Para as garrafas fabricadas de acordo com a Diretiva 1999/36/CE ou Diretiva 2010/35/UE, a expanso volumétrica no pode ser inferior a 9%.

**Acordo Multilateral M302**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR  
**relativo ao transporte de hidreto de magnésio**  
**em sistemas de armazenamento transportáveis**

- (1) Por derrogação das prescrições dos capítulos 4.1 e 6.2, o hidreto de magnésio pode ser transportado em sistemas de armazenamento de hidrogénio transportáveis, sob o n.º UN 2010, desde que estejam reunidas as seguintes condições.
- (2) O sistema não deve conter hidrogénio livre a temperaturas inferiores a 280 °C.
- (3) O sistema de armazenamento deve ser constituído por um conjunto de garrafas, contendo hidreto de magnésio, que são montadas num bloco através de uniões roscadas.

O coletor deve ser constituído por:

- condutas de inox ligando as garrafas entre si;
- manga flexível em inox constituindo o coletor principal;
- disco de rutura regulado para uma pressão de 15.5 bar;
- duas válvulas de fecho e com ligação rápida de acoplamento, com uma válvula de retenção na extremidade da manga flexível.

O disco de rutura, as duas válvulas de fecho e a ligação de acoplamento rápido estão integrados no interior de uma caixa de proteção.

O conjunto deve estar certificado de acordo com a diretiva 97/23/CE ou diretiva 2014/68/UE e com a norma EN13480.

- (4) Cara garrafa deve:

- estar certificada de acordo com a diretiva 97/23/CE ou diretiva 2014/68/UE e de acordo com a com a norma EN13445;
- Ser capaz de aguentar um ensaio de queda de 1.8 m de altura, tal como demonstrado no ensaio de aprovação de modelo, na soldadura longitudinal;
- Ser capaz de passar com sucesso o ensaio de empilhamento de 2000 kg, ao longo de 24 horas, tal como demonstrado no ensaio de aprovação de modelo.

- (5) Parâmetros de transporte:

- Temperatura de transporte (°C) -20/+50 °C;
- Pressão de transporte (Gbar) < 0.5.

- (6) Todas as outras prescrições relevantes do ADR devem ser cumpridas.

- (7) O expedidor deve incluir a seguinte frase no documento de transporte: "Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M302)"

- (8) Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de dezembro de 2019, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

**Proposto pela França (19.7.2016). Assinado pela Itália (19.8.2016).**